



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO 17167/2014
PROCEDÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS – 2014
RELATOR JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

À Gerência de Registro e Publicação:

Para proceder a notificação do interessado, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 17167/2014
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO
INTERESSADO: JOSÉ RENATO MARTINS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS – 2014
RELATOR: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Com base no parágrafo 2º do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **José Renato Martins**, para que, no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, apresente alegações finais no processo acima citado, sendo vedada a juntada de documentos.

Desde já, com base nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, defiro a concessão de cópias dos autos ao interessado ou representante legal, devidamente constituído.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

IRREGULARIDADES MANTIDAS:

Responsável: **JOSE RENATO MARTINS** - Ordenador de Despesas /
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

3) **LB16 RPPS_GRAVE_16.** Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

3.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 7055,18, referente à salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido;

4) **MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Não envio das informações referentes às aplicações no mercado financeiro;



E.M